###### CONTRATO Nº. 390/2022.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA LUIZ APARECIDO DOS SANTOS.**

**I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.568.318/0001-61 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa LUIZ APARECIDO DOS SANTOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à ROD MS 295, ZONA RURAL, CHACARA ALIANÇA, SN, Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 23.024.160/0001-76.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00 e a **CONTRATADA** o Sr LUIZ APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº. 43945408, expedida pela SSP/MS inscrito no CPF sob o nº. 588.918.119-04, residente e domiciliado na cidade de Iguatemi/MS, na ROD MS 295, ZONA RURAL, CHACARA ALIANÇA, SN.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n° 160/2022 – Convite nº 009/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 160/2022, na modalidade Convite nº 009/2022, tipo menor preço por lote, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

* 1. - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços para instalação de rede de distribuição de água, conforme solicitação espedida da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, nas seguintes proporções:

Ficha 399

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 1 | 31025 | ADAPTADOR FLANGE SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA DE ÁGUA 25MM X 3/4" | UN | 1,00 | PLASTILIT | 15,48 | 15,48 |
| I | 0001 | 2 | 31017 | ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO - 40 MM X 1.1/4" | UN | 2,00 | DECA | 4,88 | 9,76 |
| I | 0001 | 3 | 31021 | ADESIVO PVC FRASCO 850G | UN | 6,00 | SILOC | 49,90 | 299,40 |
| I | 0001 | 4 | 13776 | ARAME RECOZIDO. | KG | 2,00 | BWG | 29,90 | 59,80 |
| I | 0001 | 5 | 27647 | BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL PVC MARROM 40 MM X 25 MM. | UN | 1,00 | PLASTILIT | 4,86 | 4,86 |
| I | 0001 | 6 | 23974 | CABO FLEXÍVEL PP 2X4,0MM | M | 40,00 | CMM | 8,50 | 340,00 |
| I | 0001 | 7 | 31015 | CHAVE BÓIA AUTOMÁTICA SUPERIOR/INFERIOR 15A | UN | 1,00 | ANAUGER | 54,90 | 54,90 |
| I | 0001 | 8 | 31018 | CURVA 90º SOLDÁVEL 32MM | UN | 5,00 | PLASTILIT | 11,75 | 58,75 |
| I | 0001 | 9 | 31026 | JOELHO 90° EM PVC SOLDÁVEL/ROSCA COM BUCHA DE LATÃO 25MM X 3/4" | UN | 30,00 | PLASTILIT | 11,37 | 341,10 |
| I | 0001 | 10 | 14083 | JOELHO EM PVC, 90º, SOLDÁVEL 25MM. | UN | 30,00 | PLASTILIT | 1,02 | 30,60 |
| I | 0001 | 11 | 31022 | LIXA FERRO GRÃO 100 | UN | 10,00 | NORTON | 4,89 | 48,90 |
| I | 0001 | 12 | 30602 | PADRÃO DE ENERGIA COMPLETO, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: POSTE DE CONCRETO DE 7 METROS, CAIXA POLIFÁSICA, ELETRODUTO, LUVAS, CURVAS DE 1 POLEGADA, DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 100 AMPERES, MONTADO. | UN | 1,00 | HIDROIGUA | 1.800,00 | 1.800,00 |
| I | 0001 | 13 | 31023 | REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 25MM | UN | 1,00 | PLASTILIT | 13,50 | 13,50 |
| I | 0001 | 14 | 31016 | REGISTRO/VÁLVULA ESFERA BRONZE BSP 1.1/4'' 1552 B | UN | 1,00 | DECA | 13,80 | 13,80 |
| I | 0001 | 16 | 14069 | TEE EM PVC 25MM, SOLDÁVEL. | UN | 30,00 | PLASTILIT | 1,67 | 50,10 |
| I | 0001 | 17 | 31019 | TORNEIRA BOIA BALAO AZUL PLASTICA 3/4 BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA | UN | 1,00 | ASTRA | 35,50 | 35,50 |
| I | 0001 | 18 | 27495 | TORNEIRA DE PLÁSTICO PRETA, 1/2 POLEGADA COM ADAPTADOR PARA 3/4 POLEGADA. | UN | 30,00 | HERC | 7,90 | 237,00 |
| I | 0001 | 19 | 31020 | TUBO DE IRRIGAÇÃO SOLDÁVEL AGROPECUÁRIO 25MM X 6M - PN 60 | UN | 342,00 | PLASTILIT | 35,90 | 12.277,80 |
| I | 0001 | 20 | 14073 | TUBO DE PVC NA COR MARROM, SOLDÁVEL, MEDINDO 25MM X 6 METROS. | UN | 10,00 | PLASTILIT | 23,90 | 239,00 |
| I | 0001 | 21 | 14074 | TUBO DE PVC NA COR MARROM, SOLDÁVEL, MEDINDO 40MM X 6 METROS. | UN | 5,00 | PLASTILIT | 75,90 | 379,50 |
| I | 0001 | 22 | 30998 | TUBO SOLDÁVEL 32MM X 6 METROS | UN | 1,00 | PLASTILIT | 49,90 | 49,90 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **16.359,65** | |

Ficha 401

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 15 | 31027 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA POTÁVEL, INCLUINDO ESCAVAÇÃO DE VALETAS, INSTALAÇÃO DE BÓIA AUTOMÁTICA, REGISTROS E ENCANAMENTOS COM 2.000 METROS DE EXTENSÃO COM 25 PONTOS TE ÁGUA COM TORNEIRAS. | SERV | 1,00 | HIDROIGUA | 16.000,00 | 16.000,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **16.000,00** | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1 -** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

**a)** cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato.

**b)** cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos neste Contrato.

**c)** independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade dos materiais, bem como efetuar a troca dos que apresentarem problemas de qualidade durante o armazenamento e dentro do seu prazo de validade.

**d)** responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado para instalação.

**e)** entregar o material ofertado no local indicado pela Secretaria responsável, no âmbito do Município de Iguatemi, em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis.

**f)** fornecer de acordo com os requisitos de quantidade, marca, modelo, procedência, especificação técnica e demais condições, em conformidade com o disposto no Edital de Licitação.

**g)** entregar materiais novos, entendidos como tais, os de primeira utilização, garantindo o seu pleno funcionamento.

**h)** entregar, no caso de materiais importados, toda a documentação inerente, quando solicitado pela CONTRATANTE.

**i)** substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer material julgado pela Secretaria responsável como estando em desacordo com as especificações, bem como repor aqueles faltantes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da CONTRATANTE.

**j)** atender, prioritariamente, pedidos de emergência da CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

**k)** responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Iguatemi/MS.

**l)** responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento dos materiais fornecidos, de acordo com as exigências deste Contrato, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação.

**m)** manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**n)** instruir o fornecimento dos materiais deste Contrato com as notas fiscais eletrônicas correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

**o**) cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**p**) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Iguatemi/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município.

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

**a)** fiscalizar o presente Contrato através do setor competente da CONTRATANTE.

**b)** acompanhar a entrega dos materiais efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

**c)** rejeitar o material em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que o recebimento será parcial, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

**d)** notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**e)** notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**f)** cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

**g)** fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento.

**h)** proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato.

**i)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1 -** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R$ 32.359,65**, fixo e irreajustável.

**3.2 -** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**3.3 –** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

**3.4 -** A Nota Fiscal Eletrônica/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**3.5 –** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.6 -** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

**3.7 -** A **contratada** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**4.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso 7.1 do edital.

**4.2 –** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**4.2.1 –** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**4.3 -** Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

**5.1 -** O prazo de execução de serviços, será de no maximo 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da requisição/solicitação, contendo a descrição do objeto.

**5.2 -** O prazo de vigência do instrumento contratual será a partir da sua assinatura até 31/12/2022.

**5.3 -** A Prefeitura Municipal poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente observado o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**6.1 -** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das sseguinte dotaçôes orçamentárias:

|  |
| --- |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE 08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE 04.122.0300-2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE DESENVOLV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 399 R$ 16.359,65 (dezesseis mil e trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE 08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE 04.122.0300-2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE DESENVOLV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 401 R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**:

Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

**I -** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante do Município designar como fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**I –** A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de Iguatemi/MS.

**II –** A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, nomeia o funcionário, Jean Stefanes França, portador do CPF nº 550.652.281-91, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, como **FISCAIS** do Contrato, cabendo a eles toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedor do Certame.

**III –** Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

**IV –** O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

**V –** Todas as Secretarias deverão comunicar o FISCAL quando da chegada das Peças para que o mesmo realize a conferência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**9.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**;**

**III** –Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.3**. Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**9.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9.6.** O montante de multas aplicadas a **CONTATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse o valor, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**9.7.** O atraso injustificado no fornecimento dos produtos licitados autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

**10.1.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**10.1.4.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

##### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**11.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 26 de Agosto de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Lídio Ledesma*  **Prefeito Municipal**  **(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  LUIZ APARECIDO DOS SANTOS  Responsável Legal  **(CONTRATADO)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  João LucasSantos de Oliveira  CPF: 078.999.911-02 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Eurandes Pereira Galeano  CPF: 012.335.971-67 |